

COMISSÃO ESTADUAL DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DE MATO GROSSO

Resolução nº 01/2021/CEZSEE/MT, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regimento Interno da Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso.

O Presidente da Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso - CEZSEE/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 883 de 21 março de 2017; e

Considerando a importância do Zoneamento Socioeconômico Ecológico como instrumento de ordenamento territorial e orientador de sociedades sustentáveis;

Considerando a relevância da participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas orientadas pelo Zoneamento Socioeconômico Ecológico;

Considerando as alterações no Decreto Estadual nº 883, de 21 março de 2017 promovidas pelo Decreto nº 299, de 21 de novembro de 2019; e

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras e condutas éticas para o funcionamento da Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso - CEZSEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a atualização do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 37/SEPLAG/MT, de 14 de agosto de 2017, passando a vigorar nos termos aprovados na 2a Reunião Ordinária da CEZSEE/MT realizada em 02 de dezembro de 2020, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2021.

(Original assinado)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Presidente da CEZSEE/MT

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEZSEE/MT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso - CEZSEE/MT, instituída pelo Decreto nº 883, de 21 de março de 2017 e alterado pelo Decreto nº 299, de 21 de novembro de 2019, tem por objetivo possibilitar a participação da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da proposta e implementação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso, nos termos da norma de sua criação e deste regimento interno.

Parágrafo único A CEZSEE/MT terá como diretriz a busca da sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São competências da CEZSEE/MT:

- I referendar a proposta de Zoneamento Socioeconômico Ecológico ZSEE Estadual produzida pelo Poder Executivo Estadual;
- II acompanhar e avaliar as políticas públicas implementadas a partir das diretrizes do Zoneamento Socioeconômico Ecológico;
- III promover a divulgação e viabilizar o debate acerca dos trabalhos realizados no âmbito do Zoneamento Socioeconômico Ecológico, através da articulação das diversas instituições públicas e privadas que a compõem;
- IV nortear os atos do Poder Público em eventuais correções e redirecionamento de ações e políticas públicas, amparadas pelo resultado da avaliação da implementação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico;

- V compatibilizar os trabalhos realizados em Mato Grosso com os executados em nível nacional pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Território Nacional;
- VI buscar apoio técnico e financeiro para a execução dos trabalhos do Zoneamento Socioeconômico Ecológico, articulando-se com o Governo Federal por intermédio desta CEZSEE/MT;
- VII propor mecanismos que possibilitem e estimulem a permanente participação dos atores envolvidos direta e indiretamente nas diversas fases do Zoneamento Socioeconômico Ecológico;
- VIII aprovar as atas das reuniões;
- IX apontar, quando oportuna, a necessidade de atualizações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002;
- X elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- XI elaborar, alterar e aprovar moções e resoluções; e
- XII propor estudos a serem desenvolvidos por meio de Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º A CEZSEE/MT é composta pelos seguintes membros:
- I 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG;
- II 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA;
- III 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários SEAF;
- IV 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SEDEC;
- V 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania SETASC;
- VI 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde SES;
- VII 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação SEDUC;
- VIII 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT;
- IX 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP;
- X 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA;
- XI 01 (um) representante do Instituto de Terras de Mato Grosso INTERMAT;
- XII 01 (um) representante da Casa Civil;
- XIII 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso UFMT;
- XIV 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio FUNAI;
- XV 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA;
- XVI 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio;
- XVII 01 (um) representante do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia em Áreas Úmidas INAU;
- XVIII 02 (dois) representantes das comunidades indígenas;
- XIX 02 (dois) representantes das comunidades tradicionais;
- XX 02 (dois) representantes de organizações não governamentais ambientalistas;
- XXI 02 (dois) representantes de organizações não governamentais sociais;
- XXII 02 (dois) representantes do setor da agricultura familiar;
- XXIII 02 (dois) representantes do setor agropecuário;
- XXIV 02 (dois) representantes do setor da indústria; e

XXV - 02 (dois) representantes dos municípios.

- § 1º As entidades que compõem a CEZSEE/MT, exercerão as mesmas funções e atribuições.
- § 2º Cada entidade integrante da comissão deverá indicar à Presidência um representante titular e um suplente.
- § 3º Caso a entidade membro da CEZSEE/MT queira promover a substituição de seu representante titular ou suplente, deverá fazê-lo encaminhando ofício à Presidência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização de reunião ordinária ou extraordinária da comissão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CEZSEE/MT

Art. 4º A CEZSEE/MT é formada pela seguinte estrutura organizacional:

- I Plenária;
- II Presidência;
- III Secretaria Executiva; e
- IV Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Plenária da CEZSEE/MT

Art. 5º Compete à Plenária:

- I aprovar as atas das reuniões;
- II propor à Presidência, itens de pauta nas reuniões da comissão incorporando as sugestões de seus membros;
- III indicar membros para auxiliar a coordenação da comissão;
- IV convidar pessoas, entidades, poderes e instituições para participar das reuniões com direito a voz e não a voto;
- V zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VI aprovar a criação, composição e prazo para funcionamento dos grupos de trabalho; e
- VII referendar a proposta de Zoneamento Socioeconômico Ecológico ZSEE Estadual produzida pelo Poder Executivo Estadual.

Seção II

Da Presidência da CEZSEE/MT

- Art. 6º A Presidência da CEZSEE/MT será exercida pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.
- Art. 7º Compete ao Presidente da CEZSEE/MT:
- I representar a CEZSEE/MT;
- II convocar e presidir as reuniões da CEZSEE/MT;
- III propor a pauta das reuniões da CEZSEE/MT, incorporando sugestões de seus membros;
- IV apresentar a proposta de Zoneamento Socioeconômico Ecológico ZSEE Estadual produzida pelo Poder Executivo Estadual;
- V apresentar resultados das políticas públicas implementadas a partir das diretrizes do ZSEE para acompanhamento e avaliação dos membros da CEZSEE/MT;
- VI articular-se com o Governo Federal, por intermédio da Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, buscando apoio técnico e financeiro para a execução dos trabalhos do Zoneamento Estadual, e a compatibilização destes trabalhos com os executados em nível nacional;
- VII convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, inclusive atendendo as deliberações dos grupos de trabalho, com direto a voz e não a voto;
- VIII exercer voto de desempate; e
- IX zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria Executiva

- Art. 8º A Secretaria Executiva da CEZSEE/MT será exercida pela Superintendência de Informações Socioeconômicas e Ordenamento Territorial SISOT/SAPGPP/SEPLAG, tendo como suas atribuições:
- I organizar a pauta e enviar convite das reuniões da CEZSEE/MT;
- II preparar e publicar a ata das reuniões e minutas de resoluções;
- III dar apoio ao Presidente durante as reuniões da CEZSEE/MT;
- IV dar apoio aos grupos de trabalho; e
- V realizar tarefas indicadas pelo Presidente da CEZSEE/MT.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

- Art. 9º A CEZSEE/MT, por demanda de seu Presidente ou por seus membros, poderá propor a criação de Grupos de Trabalho.
- Art. 10 Os grupos de trabalho serão compostos por membros da comissão com direito a voz e voto, podendo também incluir convidados na condição de especialistas, com direito a voz e não a voto.
- Art. 11 Os grupos de trabalho serão temporários, tendo seu prazo definido conforme estabelecido no inciso VI do art. 5º deste Regimento Interno.
- Art. 12 Na primeira reunião do grupo de trabalho, seus integrantes deverão escolher um coordenador e um relator, estabelecer a metodologia de trabalho e recomendar convidados e especialistas que possam contribuir no desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 13 O grupo de trabalho deverá apresentar um relatório como seu produto final.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CEZSEE/MT

- Art. 14 A CEZSEE/MT terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na última reunião do ano, podendo sofrer alterações por solicitação da maioria dos membros.
- § 2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser encaminhado aos membros a pauta e os documentos objeto da referida reunião.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua convocação, cuja pauta será composta exclusivamente pelos assuntos que justificaram a sua convocação.
- Art. 15 O quórum para início das reuniões será de 1/3 (um terço), enquanto para deliberação será necessário o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- Art. 16 As decisões no âmbito do CEZSEE/MT deverão ser tomadas preferencialmente por consenso, quando da sua impossibilidade ocorrerá votação, sendo a decisão tomada mediante a maioria simples dos votos.

Parágrafo único Todos os membros integrantes da CEZSEE/MT têm direito a um único voto.

- Art. 17 As decisões da CEZSEE/MT serão expressas nas formas de Resolução e de Moção, sendo as mesmas publicadas no site oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- § 1º As Resoluções terão por objetivo disciplinar critérios e regras estabelecidas no âmbito das atribuições da CEZSEE/MT para a implementação e avaliação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico.
- § 2º As Moções terão por objetivo a manifestação da CEZSEE/MT sobre determinado tema ou assunto que interferem direta ou indiretamente na implementação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico.
- § 3º As Resoluções e Moções serão assinadas pelo Presidente após aprovação da CEZSEE/MT.
- Art. 18 As entidades membros da CEZSEE/MT que não comparecerem em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, poderão ser excluídas mediante decisão da Plenária da CEZSEE/MT.
- §1º Havendo a decisão de exclusão da entidade membro, caberá a Secretaria Executiva informar a decisão da CEZSEE/MT, por meio de ofício.

§2º Caso a entidade se enquadre na representação de algum setor da sociedade, caberá ao referido setor a indicação de uma nova entidade.

Art. 19 Este Regimento Interno da CEZSEE/MT poderá ser alterado por solicitação de seus membros ou da Presidência, submetendo-se a avaliação e aprovação da Plenária.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 51481c77

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar